



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas e trinta e quatro minutos, a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**, declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2019.

Em seguida a **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

01 TC-000794/026/14

Interessado: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Responsáveis: Júlio Cezar Durigan (Reitor), Marilza Vieira Cunha Rudge, Carlos Antonio Gamero, e Maria José Soares Mendes Giannini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-12-15.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Suzerly Moreno (OAB/SP nº 106.616), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e Paulo Eduardo de Barros Fonseca (OAB/SP nº 88.442).

Acompanham: TC-000794/126/14 e Expedientes: TC-016519/026/15, TC-011921/026/15 e TC-023871/026/16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-000656/026/14

Interessada: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Reitoria.

Responsáveis: Júlio Cezar Durigan, Marilza Vieira Cunha Rudge e Carlos Antonio Giannini.

TC-000661/026/14

Interessada: Campus UNESP de Araraquara – Ciência e Letras.

Responsável: Arnaldo Cortina e Cláudio Cesar de Paiva.

TC-000662/026/14

Interessada: Campus UNESP de Franca – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Responsáveis: Fernanda Andrade Fernandes, Célia Maria David e Márcia Pereira da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-000663/026/14

Interessada: Campus UNESP de Jaboticabal – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias.

Responsáveis: Maria Cristina Thomaz e Marcílio Vieira Martins Filho.

Acompanha: TC-000871/006/14.

TC-000664/026/14

Interessada: Campus UNESP de Rio Claro – Instituto de Biociências.

Responsáveis: Jonas Contiero e Adelita Aparecida Sartori Paoli.

TC-000665/026/14

Interessada: Campus UNESP de Botucatu – Medicina.

Responsáveis: Silvana Artioli Schellini e José Carlos Peraçoli.

TC-000666/026/14

Interessada: Campus UNESP de Guaratinguetá – Faculdade de Engenharia.

Responsáveis: Marcelo dos Santos Pereira e Mauro Hugo Mathias.

TC-000667/026/14

Interessado: Campus UNESP de São José dos Campos – Instituto de Ciência e Tecnologia.

Responsáveis: Carlos Augusto Pavanelli, Estevão Tomomitsu Kimpara, Lucio Murilo dos Santos e Rebeca Di Nicoló.

TC-000668/026/14

Interessado: Campus UNESP de Assis – Faculdade de Ciências e Letras.

Responsáveis: Ivan Esperança Rocha, Ana Maria Rodrigues de Carvalho, Alonso Bezerra de Carvalho e Marcio Roberto Pereira.

TC-000669/026/14

Interessado: Campus UNESP de Marília – Faculdade de Filosofia e Ciências.

Responsáveis: José Carlos Miguel e Marcelo Tavella Navega.

TC-000670/026/14

Interessado Campus UNESP de Presidente Prudente – Faculdade de Ciências e Tecnologia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Antonio Nivaldo Hespanhol, Marcelo Messias e José Carlos Silva Camargo Filho.

Acompanham: Expedientes: TC-001095/005/14 e TC-000218/005/15.

TC-000671/026/14

Interessados: Campus UNESP de Araçatuba – Faculdade de Odontologia.

Responsáveis: Ana Maria Pires Soubhia e Wilson Roberto Poi.

TC-000672/026/14

Interessado: Campus UNESP de Ilha Solteira – Faculdade de Engenharia.

Responsáveis: Rogerio de Oliveira Rodrigues e Edson Lazarini.

Acompanha: Expedientes: TC-015070/026/15.

TC-000673/026/14

Interessado: Campus UNESP de São José do Rio Preto – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas.

Responsáveis: José Roberto Ruggiero e Maria Tercília Vilela de Azeredo Oliveira.

TC-000674/026/14

Interessado: Campus UNESP de Bauru – Administração Geral.

Responsáveis: Dagmar Aparecida Cynthia França Hunger e Nilson Ghirardello.

TC-000675/026/14

Interessado: Campus UNESP de São Paulo – Instituto de Artes.

Responsáveis: Mário Fernando Bolognesi, Valerie Ann Albright e Graziela Bortz.

TC-000677/026/14

Interessado: Campus UNESP de Botucatu – Administração Geral.

Responsáveis: João Carlos Cury Saad, Silvana Artioli Schellini e Maria Dalva Cesário.

TC-000678/026/14

Interessado: Campus UNESP de Botucatu – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Responsáveis: José Paes de Almeida Nogueira Pinto e Maria Denise Lopes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-000679/026/14

Interessado: Campus UNESP de Botucatu – Faculdade de Ciências Agrônômicas.

Responsáveis: João Carlos Cury Saad, Carlos Frederico Wilcken e Osmar de Carvalho Bueno.

TC-000680/026/14

Interessado: Campus UNESP de Botucatu – Instituto de Biociências.

Responsáveis: Maria Dalva Cesário e Wilson de Mello Junior.

TC-000681/026/14

Interessado: Campus UNESP de Rio Claro – Instituto de Geociências e Ciências Exatas.

Responsáveis: Sérgio Roberto Nobre e José Alexandre de Jesus Perinotto.

Acompanha: Expediente: TC-021178/026/14.

TC-000682/026/14

Interessado: Campus UNESP de Araraquara – Faculdade de Odontologia.

Responsáveis: Andreia Affonso Barreto Montandon, Elaine Maria Sgavioli Massucato e Fernanda Lopez Rosell.

Acompanha: Expediente: TC-001285/013/14.

TC-000683/026/14

Interessado: Campus UNESP de Araraquara – Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Responsáveis: Cleópatra da Silva Planeta e Anselmo Gomes de Oliveira.

TC-000684/026/14

Interessado: Campus UNESP de Araraquara – Instituto de Química.

Responsáveis: Leonardo Pezza, Eduardo Maffud Cilli e Celso Valentim Santilli.

TC-000685/026/14

Interessado: Campus UNESP de Bauru – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Nilson Ghirardello e Marcelo Carbone Carneiro.

TC-000686/026/14

Interessado: Campus UNESP de Bauru – Faculdade de Ciências.

Responsáveis: Dagmar Aparecida Cynthia França Hunger e Paulo Noronha Lisboa Filho.

TC-000687/026/14

Interessado: Campus UNESP de Bauru – Faculdade de Engenharia.

Responsáveis: Edson Antonio Capello Sousa e Lutgardes de Oliveira Neto.

TC-000688/026/14

Interessado: Campus UNESP Experimental do Litoral Paulista.

Responsáveis: Wagner Cotroni Valenti e Tânia Marcia Costa.

TC-000691/026/14

Interessado: Campus UNESP Experimental de Dracena.

Responsáveis: Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo e Fábio Ermínio Mingatto.

TC-000692/026/14

Interessado: Campus UNESP Experimental de Itapeva.

Responsáveis: Ricardo Marques Barreiros e José Cláudio Caraschi.

TC-000693/026/14

Interessado: Campus UNESP Experimental de Tupã.

Responsáveis: Danilo Florentino Pereira e Pedro Fernando Cataneo.

TC-000694/026/14

Interessado: Campus UNESP Experimental de Registro.

Responsáveis: Reginaldo Barboza da Silva e Patrícia Gleydes Morgante.

TC-000695/026/14

Interessado: Campus UNESP Experimental de Rosana.

Responsáveis: Renata Maria Ribeiro e Guilherme Henrique Barros de Souza.

TC-000696/026/14

Interessado: Campus UNESP Experimental de Ourinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Andréa Aparecida Zacharias, Edson Luís Piroli e Marcilene dos Santos.

TC-000697/026/14

Interessado: Campus UNESP Experimental de Sorocaba.

Responsáveis: André Henrique Rosa, Flávio Alessandro Serrão Gonçalves, Ivando Severino Diniz e Alexandre da Silva Simões.

TC-000698/026/14

Interessado: Campus UNESP de Araçatuba – Faculdade de Medicina Veterinária.

Responsáveis: Francisco Leydson Formiga Feitosa e Max José de Araújo Faria Junior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral consolidado da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, relativo ao exercício de 2014, tratado no processo TC-000794/026/14, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal, acionando, por conseguinte, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei complementar, com as determinações e recomendações constantes do voto da Relatora.

Decidiu, outrossim, com fulcro no referido artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, do mesmo diploma legal, julgar irregulares os Balanços Gerais, relativos ao exercício de 2014, das seguintes unidades: Reitoria (TC- 000656/026/14), “Campus” de Araraquara – Faculdade de Ciências e Letras (TC-000661/026/14), “Campus” de Jaboticabal – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias (TC-000663/026/14), “Campus” de Botucatu – Faculdade de Medicina (TC-000665/026/14), “Campus” de Guaratinguetá – Faculdade de Engenharia (TC-000666/026/14), “Campus” de Assis – Faculdade de Ciência e Letras (TC-000668/026/14), “Campus” de Marília – Faculdade de Filosofia e Ciências (TC-000669/026/14), “Campus” de Araçatuba –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Faculdade de Odontologia (TC-000671/026/14), “Campus” de Ilha Solteira – Faculdade de Engenharia (TC-000672/026/14), “Campus” de Bauru – Administração Geral (TC-000674/026/14), “Campus” de São Paulo – Instituto de Artes (TC-000675/026/14), “Campus” de Botucatu – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (TC-000678/026/14), “Campus” de Botucatu – Faculdade de Ciências Agrônômicas (TC-000679/026/14), “Campus” de Botucatu – Instituto de Biociências (TC-000680/026/14), “Campus” de Araraquara – Faculdade de Odontologia (TC-000682/026/14), “Campus” de Araraquara – Faculdade de Ciências Farmacêuticas (TC-000683/026/14), “Campus” de Araraquara – Instituto de Química (TC-000684/026/14), “Campus” de Bauru – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (TC- 000685/026/14), “Campus” de Bauru – Faculdade de Ciências (TC- 000686/026/14), “Campus” de Bauru – Faculdade de Engenharia (TC-000687/026/14) e “Campus” de Araçatuba – Faculdade de Medicina Veterinária (TC-000698/026/14), não quitando os respectivos dirigentes, sem prejuízo de liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Decidiu, também, com fulcro no artigo 33, inciso II, da aludida Lei, julgar regulares com ressalvas os Balanços Gerais, relativos ao exercício de 2014, das seguintes unidades: “Campus” de Rio Claro – Instituto de Biociências (TC-000664/026/14), “Campus” de São José dos Campos – Instituto de Ciência e Tecnologia (TC-000667/026/14), “Campus” de Presidente Prudente – Faculdade de Ciências e Tecnologia (TC-000670/026/14), “Campus” de São José do Rio Preto – Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas (TC-000673/026/14), “Campus” de Botucatu – Administração Geral (TC-000677/026/14), “Campus” de Rio Claro – Instituto de Geociências e Ciências Exatas (TC-000681/026/14), “Campus” Experimental do Litoral Paulista – Unidade de São Vicente (TC-000688/026/14), “Campus” Experimental de Dracena (TC-000691/026/14), “Campus” Experimental de Itapeva (TC-000692/026/14), “Campus” Experimental de Tupã (TC- 000693/026/14), “Campus” Experimental de Registro (TC-000694/026/14), “Campus” Experimental de Ourinhos (TC-000696/026/14) e “Campus” Experimental de Sorocaba (TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

000697/026/14), quitando-se os respectivos dirigentes e liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 33, inciso I, da mencionada Lei, julgar regulares os Balanços Gerais, relativos ao exercício de 2014, das seguintes unidades: “Campus” de Franca – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (TC-000662/026/14) e “Campus” Experimental de Rosana (TC-000695/026/14), quitando-se os respectivos dirigentes e liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar.

Determinou, ademais, à Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, a observância das recomendações discriminadas no já citado voto, devendo, além disso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do trânsito em julgado, informar a este E. Tribunal as providências adotadas em relação às determinações elencadas no mesmo voto, cabendo, ainda, à Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão, além de acompanhar a execução das obras apontadas.

Determinou, do mesmo modo, também após o trânsito em julgado, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em ofício destinado a seu Procurador Geral de Justiça, para as medidas de sua alçada, devendo também ser oficiada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sob a qual se encontra vinculada a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como unidade orçamentária, para ciência e adoção de eventuais providências.

Determinou, igualmente, no que tange aos Expedientes TC-023871/026/16 e TC- 019458/026/17, em atendimento às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, o oficiamento das autoridades subscritoras, encaminhando-lhes cópia da decisão, devendo também ser oficiadas do que foi determinado, no âmbito da decisão, as autoridades subscritoras dos Expedientes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-000218/005/15 e TC-011921/026/15 encaminhados, respectivamente, pela Procuradoria da República em Presidente Prudente do Ministério Público Federal e pelo Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania da Polícia Civil de São Paulo.

Demais disso, determinou o arquivamento dos Expedientes TC-000871/006/14, TC-001095/005/14, TC-001285/013/14, TC-015070/026/15 e TC-016519/026/15, seguindo, ainda, igual desfecho o Expediente TC-021178/026/14, com prévia ciência, por ofício, ao interessado.

Determinou, ao final, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-001438.989.15-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-02-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente da U. N. de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Ampliação do sistema de ultrafiltração utilizando membranas no tratamento de água da ETA Rodolfo José da Costa e Silva, em 1.000 l/s.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-02-15. Valor – R\$41.576.764,91. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 19-10-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

03 TC-004162.989.15-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente da U. N. de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Ampliação do sistema de ultrafiltração utilizando membranas no tratamento de água da ETA Rodolfo José da Costa e Silva, em 1.000 l/s.

Em Julgamento: Termo de Alteração de 25-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 19-10-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

04 TC-007128.989.15-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Centroprojekt do Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente da U.N. de Produção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de Água da Metropolitana), Angelino Anielo Saullo, Renato Hochgreb Frazão, Maria Lúcia Pimentel Fuscella e Nelson Sircilli Júnior (Membros da Comissão de Recebimento Técnico).

Objeto: Ampliação do sistema de ultrafiltração utilizando membranas no tratamento de água da ETA Rodolfo José da Costa e Silva, em 1.000 l/s.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 24-08-15. Termo de Recebimento Definitivo de 25-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 19-10-17.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de Licitação, o Contrato nº 4.756/15 assinado em 27/02/15, o 1º Termo de Alteração de 25/06/15 e a Execução Contratual, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

05 TC-000171/026/11

Interessado: São Paulo Previdência – SPPREV.

Responsáveis: Carlos Henrique Flory (Diretor-Presidente) e José Roberto de Moraes (Diretor Vice-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2011.

Acompanha: Expediente: TC-034695/026/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da São Paulo Previdência – SPPREV, exercício de 2011, com quitação dos responsáveis e liberação dos encarregados por adiantamentos, conforme previsto nos artigos 35 e 50 do mesmo dispositivo, com recomendação à Origem.

Excetuam-se do decisório os atos eventualmente pendentes de apreciação, ficando, desde já, exauridas as providências cabíveis, autorizado o arquivamento dos autos.

06 TC-002111/026/14

Secretaria: Secretaria de Estado da Habitação.

Secretário: Silvio França Torres e Marcos Rodrigues Penido.

Exercício: 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-10-15.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Habitação.

Acompanha: TC-002111/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

PROCESSOS

TC-002112/026/14

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Amauri Gavião Almeida Marques da Silva, Marcelo Marques Cera e Ana Karen Dias Warzeé Mattos.

TC-002113/026/14

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução de Programas – UEP/Habitação.

Ordenador da Despesa: Marcos Rodrigues Penido.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Habitação, afetas ao exercício de 2014, com quitação dos responsáveis pela gestão da Pasta, senhores Silvio França Torres (Secretário de Estado) e Marcos Rodrigues Penido (Secretário Adjunto), nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando igualmente quitados, a teor do que dispõe o artigo 50 da Lei Orgânica deste Tribunal, os ordenadores de despesas e liberados os responsáveis por adiantamento e almoxarifados, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem da decisão, advertiu a Origem, sob pena de eventual acionamento do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, para que envide esforços visando corrigir divergências contábeis patrimoniais apuradas entre os sistemas Siafem e Inventário de Material Permanente, haja vista tratar-se de inconsistência que tem perdurado ao longo dos anos e reiteradamente alçada ao campo das recomendações.

07 TC-028341/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – Unicoop Metropolitana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Carmem de Paula Freitas (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar de unidades de ensino estaduais com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para fins da obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termos de Aditamento de 06-08-09 e 02-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 19-11-10 e 14-01-15.

Acompanham: Expedientes: TC-004730/026/13 e TC-004732/026/13.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos de aditamento em exame, firmados entre a Diretoria de Ensino – Região de Diadema e Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – Unicoop Metropolitana.

08 TC-041508/026/15

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Contratada: Supricorp Suprimentos Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 18-12-14.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Diretor Administrativo e Financeiro), Robson Freitas da Silva (Gerente de Suprimentos), Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais) e Rosângela Narciso Moura (Chefe de Departamento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Registro de preços para aquisição de consumíveis através da rede de suprimentos para as escolas da rede pública de ensino do interior do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-12-14. Ordens de Fornecimento celebradas em 16-01-15, 02-02-15, 23-02-15, 24-03-15, 30-04-15, 27-05-15, 29-06-15, 03-08-15, 01-09-15, 30-09-15 e 29-10-15. Valor total – R\$4.333.632,50. Termos de Encerramento das Obrigações Contratuais. Termo de Retirratificação de 26-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 17-02-16 e 08-05-19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão eletrônico nº 036/01211/14/05 e a decorrente ata de registro de preços nº 36/01211/14/05, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, sucessivo termo de rerratificação e respectivas ordens de fornecimento, emitidas em favor de Supricorp Suprimentos Ltda., acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, tomando conhecimento dos termos de encerramento das obrigações contratuais.

Decidiu, outrossim, com suporte no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps ao senhor Antonio Henrique Filho, Diretor Administrativo e Financeiro do órgão à época.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, a remessa de cópia de peças processuais ao duto Ministério Público do Estado, para ciência e eventual adoção de medidas de sua exclusiva alçada.

09 TC-000989.989.19-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário de Estado da Educação), Francisco José Carbonari e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Adjuntos), Felício Ramuth (Prefeito), Cristine de Angelis Pinto (Secretária de Educação e Cidadania) e Sumara Mendes Costa (Secretária Adjunta da Secretaria de Educação e Cidadania).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2017.

Valor: R\$14.725.282,07.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, em preliminar, acolheu o pleito do Senhor José Carlos de Almeida, Ex-Prefeito de São José dos Campos, para o fim de excluir a responsabilidade do agente, pois ao tempo dos atos em apreço não mais exercia a Chefia do Executivo Municipal.

Decidiu, quanto ao mérito, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas atinente ao exercício de 2017 do Convênio subscrito entre a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino da Região de São José dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Campos e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, quitando-se os responsáveis, na conformidade do artigo 35 da referida norma especial.

10 TC-036950/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Márcio Luiz França Gomes e Cláudio Valverde (Secretários de Estado de Turismo) e Maria Antonieta de Brito (Prefeita à época).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$971.513,23.

Advogados: Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Sueli Ciurlin (OAB/SP nº 77.675) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pela irregularidade da prestação de contas em exame, com aplicação de multa e determinação de ressarcimento ao erário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

11 TC-001805.989.16-7

Interessado: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

Responsável: André Steagall Gertsenchtein (Diretor Superintendente).

Exercício: 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Rodrigo Crispim Moreira (OAB/SP nº 378.317).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral de 2016 da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, dando quitação ao responsável, Senhor André Steagall Gertsenchtein, sem prejuízo das recomendações e do alerta constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios para análise do termo de cooperação celebrado entre a Universidade de São Paulo e a FDTE, em 18 de julho de 2017, tendo por objeto “estabelecer e regulamentar o relacionamento entre a USP e a FDTE no desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico relacionados à gestão administrativa e financeira necessárias à execução destes programas”, e de todos os “convênios/contratos simplificados” que lhe seguiram (evento 77).

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e noticiadas nos autos.

Ficam excetuados da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

12 TC-036597/026/14

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Centurion Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Mário Sérgio Leite e Fernando Figueiredo Bartoletti (Juízes Assessores da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Renato Nalini (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidentes), Deborah Ciocci, Ricardo Felício Scaff, Ana Paula Sampaio de Queiroz Bandeira Lins e Leandro Galluzzi dos Santos (Juízes Assessores da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para os prédios dos Fóruns das Comarcas de Diadema, São Bernardo do Campo, Suzano, Santo André, Barueri, Mauá, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Carapicuíba, Itaquaquecetuba e F.D. Brás Cuba (1ª Região Administrativa).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-09-14. Valor – R\$20.291.928,00. Termos de Aditamento de 15-05-15, 30-09-15, 01-12-15, 08-07-16, 24-10-16, 27-01-17, 02-06-17, 18-10-17, 22-06-18 e 08-10-18. Apostilas de 08-08-16 e 15-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-06-19.

Advogados: Marcella Amado Schiavon (OAB/SP nº 263.110) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 104/14, o Contrato nº 000.214/2014/CT e o Primeiro ao Décimo Termos de Aditamento, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, conhecer da Primeira e Segunda Apostilas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-006139.989.18-0

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação: Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados ao aprimoramento do “modelo de gestão de contratos e de parceria”, mediante estudos e aplicação de metodologia em cinco ações específicas, relacionadas aos programas e projetos vinculados à temática da pessoa com deficiência, promovidos pela Secretaria de Estado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-11-17. Valor – R\$1.958.500,00.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

14 TC-006554.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Rudnei Denardi (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados ao aprimoramento do “modelo de gestão de contratos e de parceria”, mediante estudos e aplicação de metodologia em cinco ações específicas, relacionadas aos programas e projetos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

vinculados à temática da pessoa com deficiência, promovidos pela Secretaria de Estado.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual.

15 TC-041805/026/15

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

Autoridades que Dispensaram a Licitação, que Ratificaram a Dispensa de Licitação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz França Gomes (Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, consubstanciados no projeto intitulado “Um programa IPT de apoio às Prefeituras nas decisões relativas a resíduos sólidos urbanos”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-11-15. Valor – R\$9.400.123,13. Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 02-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-07-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rodrigo Barbosa Carneiro (OAB/SP nº 248.346) Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950), Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, preliminarmente, a teor da competência estabelecida no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 01/2012 deste Tribunal, chamou a julgamento, em conjunto com o 1º Termo aditivo, a Dispensa de Licitação e o Contrato, diferidos anteriormente, sem julgamento de mérito.

Decidiu, outrossim, na sequência, julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento, bem como legais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes.

16 TC-037701/026/15

Contratante: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ghisleine Trigo Silveira (Coordenadora).

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e Irene Kazumi Miura (Secretária Adjunta de Estado da Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ghisleine Trigo Silveira e Valéria de Souza (Coordenadoras), Veralice Prudente de Moraes Miranda (Coordenadora Substituta) e Arnaldo Batista Fernandes (Gestor Geral do Contrato).

Objeto: Prestação de serviços de produção gráfica, incluindo todas as fases de impressão, acabamento, mixagem, embalagem, armazenamento, manuseio e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

logística de distribuição e entrega dos materiais didáticos de apoio ao currículo oficial do Estado de São Paulo referente aos exercícios de 2015/2016.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-09-15. Valor – R\$124.543.752,39. Termo de Aditamento de 06-07-16. Termo de Recebimento Provisório de 19-11-15. Termos de Recebimento Definitivo de 25-11-15, 15-03-16, 15-07-16 e 16-08-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-04-16 e 21-02-17.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com a conseqüente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

35 TC-006617.989.16-5

Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2017.

Prefeito: Miguel Vieira Machado Neto.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, a Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Dr. Claudio Roberto Nava, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 65, TC-006762.989.16-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

65 TC-006762.989.16-8

Prefeitura Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Pivatto.

Advogado: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Dr. Claudio Roberto Nava, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

17 TC-016238.989.19-8

Representante: C. Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes EIRELI.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

Responsável: Ronald Pereira da Silva (Diretor Geral).

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 02/2019, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços gerais e contínuos de roçagem, manutenção e reparos de gramados e jardins, urbanização e conservação dos próprios e áreas sob responsabilidade da Autarquia com fornecimento de máquinas, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-013972.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Construção de Unidades Básicas de Saúde, Porte II, no Parque Residencial Marengo e bairro Pequeno Coração.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-09-14. Valor – R\$1.255.818,71. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-18.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

19 TC-014244.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Construção de Unidades Básicas de Saúde, Porte II, no Parque Residencial Marengo e bairro Pequeno Coração.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-18.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

20 TC-015952.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Construção de Unidades Básicas de Saúde, Porte II, no Parque Residencial Marengo e bairro Pequeno Coração.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-18.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.21 T

21 TC-015959.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Construção de Unidades Básicas de Saúde, Porte II, no Parque Residencial Marengo e bairro Pequeno Coração.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-18.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

22 TC-015962.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Construção das Unidades Básicas de Saúde, Porte II, no Parque Residencial Marengo e bairro Pequeno Coração.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-18.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

23 TC-015964.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Construção de Unidades Básicas de Saúde, Porte II, no Parque Residencial Marengo e bairro Pequeno Coração.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-18.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

24 TC-015965.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Construção de Unidades Básicas de Saúde, Porte II, no Parque Residencial Marengo e bairro Pequeno Coração.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-18.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

25 TC-016296.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Objeto: Construção de Unidades Básicas de Saúde, Porte II, no Parque Residencial Marengo e bairro Pequeno Coração.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-09-18.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, a Execução Contratual e os Termos Aditivos, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar, por violação aos artigos 43, IV, 6º, IX, 11, da Lei Federal nº 8666/93 e à jurisprudência deste Tribunal, à autoridade responsável pela homologação do certame e pela assinatura dos instrumentos, Senhor Mamoru Nakashima, Prefeito Municipal, multa estipulada em 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo Municipal informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Por fim, determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o encaminhamento dos autos à Fiscalização para que requisite eventuais outros Termos de aditamento/recebimento/encerramento, cadastre processos eletrônicos dependentes ao principal (TC-13972.989.18-0) e proceda à regular instrução dos documentos adicionados, bem como, em seguida, o arquivamento dos feitos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

26 TC-022536.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Única Propaganda Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, em caráter emergencial, de serviços publicitários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-16. Valor – R\$150.000,00. Termo de Rescisão Amigável de 18-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 30-01-19.

Advogados: Fabio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Álvaro Pelegrino (OAB/SP nº 110.868), Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Giovana Carla Soares Barros (OAB/SP nº 225.990), Alessandra Rute Pavanelli Alves Meloti Fernandes (OAB/SP nº 155.760), Roselene Alves Fernandes de Carvalho (OAB/SP nº 189.678), Renato Bauer Pelegrino (OAB/SP nº 277.110), Douglas Fellipe Alves Machado (OAB/SP nº 334.526), Lígia Marcílio Vieira (OAB/SP nº 302.820) e Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

27 TC-022540.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Única Propaganda Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, em caráter emergencial, de serviços publicitários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-16. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R\$20.000,00. Termo de Rescisão Amigável de 18-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 30-01-19.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Thais Gonçalves Folha (OAB/SP nº 420.008).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

28 TC-022542.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: Única Propaganda Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Manoel Ferreira de Souza Gaspar (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, em caráter emergencial, de serviços publicitários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-02-16. Valor – R\$42.500,00. Termo de Rescisão Amigável de 18-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 30-01-19.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Carlos Eduardo Santiago (OAB/SP nº 367.938) e Thais Gonçalves Folha (OAB/SP nº 420.008).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação s/nº (Processo Interno nº 1.337/2016) e seus subsequentes Contratos nºs 24/2016, 25/2016 e 26/2016, bem como conheceu dos Termos de Rescisão Amigável aos Contratos nºs



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
24/2016, 25/2016 e 26/2016, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, aplicar multa ao Responsável à época, Senhor Manoel Ferreira de Souza Gaspar, Ex-Prefeito Municipal de Tupã, por infração à norma legal, em especial aos artigos 24, inciso IV; 26; parágrafo único, incisos I e III; 55, inciso II, todos da Lei nº 8.666/1993; e 60, “caput”, da Lei nº 4.320/1964, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios necessários.

Determinou, por fim, transitado em julgado o decisório, diante da inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

29 TC-002269/004/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Andrade Galvão Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha e Mário Bulgareli (Prefeitos), José Luís Datilo e Antonio Carlos Nasrauí (Secretários Municipais de Obras Públicas).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução de obras de urbanização e de recuperação de áreas degradadas e sistemas de água na zona norte, compreendendo construção de barragem, sistema de captação, adução e estação de tratamento, canalização do afluente da margem direita do córrego Ribeirão dos Índios e construção de unidades habitacionais de 32 moradias.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 20-01-04, 01-04-04, 14-04-04, 17-06-04, 16-07-04, 13-08-04, 13-08-04, 26-08-04, 16-09-04 e 24-01-05. Termos de Rerratificação celebrados em 07-07-04 e 08-11-04. Termo de Rescisão de 17-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 25-08-12, 26-03-13 e 06-09-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Fátima Albieri (OAB/SP nº 113.981), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Cristiano de Souza Mazeto (OAB/SP nº 148.760), Eduardo Badaouil (OAB/SP nº 135.922), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-035877/026/04, TC-010771/026/14, TC-043496/026/14 e TC-025803/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nº 01, de 20/01/04; nº 02, de 01/04/04; nº 03 de 14/04/04; nº 04 de 17/06/04; nº 05 de 16/07/04; nº 06 de 13/08/04; nº 07 de 13/08/04; nº 08 de 26/08/04; nº 09 de 16/09/04 e nº 10 de 24/01/05, bem como os Termos de Rerratificação nº 01, de 07/07/04 e nº 02 de 08/11/04, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o atual Prefeito Municipal de Marília apresente a este Tribunal as providências adotadas em decorrência do decidido.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral de 17/07/09.

Determinou, também, que sejam científicadas as autoridades subscritoras dos expedientes TC-10771/026/14, TC-43496/026/14 e TC-25803/026/15.

Por fim, determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e determinações, o arquivamento dos autos.

30 TC-000117/019/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapira.

Contratada: Fraga de Medeiros Projetos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):

Antonio Hélio Nicolai (Prefeito).

Objeto: Implantação da infovia municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-12-11. Valor – R\$1.580.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 05-02-15 e 23-05-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo Municipal informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Por fim, determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações, o encaminhamento dos autos à Fiscalização para que requirite eventuais Termos de Aditamento/Recebimento/Encerramento e proceda à regular instrução dos instrumentos, voltando, em seguida, ao Gabinete.

31 TC-005081.989.16-2

Câmara Municipal: Sumaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Welington Domingos Pereira.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

32 TC-006246.989.16-4

Câmara Municipal: São Vicente.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: José Wilson Cardoso de Souza

Advogado: Nelson Flávio Brito Bandeira (OAB/SP nº 375.766).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Sustentação Oral proferida em sessão de 24-09-2019.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2017, deixando de dar quitação ao responsável, Senhor José Wilson Cardoso de Souza, Presidente da Câmara à época, com recomendações/determinações à atual Chefia do Legislativo Municipal, discriminadas no referido voto.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios necessários, transmitindo as recomendações/determinações à atual Administração da Câmara Municipal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

devendo a inspeção proceder à avaliação do cumprimento das recomendações/determinações proferidas.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia da decisão.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

33 TC-004812.989.18-4

Câmara Municipal: Ipuã.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Arnaldo Ribeiro da Silva.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipuã, exercício de 2018, dando quitação ao responsável e ordenador de despesa, Senhor Arnaldo Ribeiro da Silva, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 34 do mencionado diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

34 TC-004907.989.18-0

Câmara Municipal: Pedreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: José Luís Nieri.

Advogado: João Raphael Grazia Begalli (OAB/SP 152.561).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pedreira, exercício de 2018, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, Senhor José Luís Nieri – Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que adote providências objetivando aprimorar a previsão de despesas em seu orçamento.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O item 35 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

36 TC-006654.989.16-9

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2017.

Prefeito: Albertino Domingues Brandão.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979) e Rogerio Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaimbê, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização certificar-se da correção das situações determinadas/recomendadas no referido voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios/apartados para análise dos gastos com a manutenção da frota (Item IV).

Determinou, também, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, considerando o ponto pertinente à gestão de pessoal e falta de oferta de vagas nas unidades educacionais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

37 TC-006823.989.16-5

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Saulo Pedroso de Souza.

Período: (01-01-17 a 10-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Emil Ono.

Período: (11-12-17 a 31-12-17).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, exercício de 2017, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal, com advertência.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização certificar-se da correção das situações determinadas/recomendadas no voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

38 TC-018867.989.19-6 (ref. TC-013429.989.18-9)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Lotus Distribuidora Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição de kit escolar, no valor de R\$22.959.704,19.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Ana Paula Rossi (Secretária da Educação) e Franz Felipe da Luz (Diretor DCLC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ana



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Paula Rossi, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-19.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Orlando do Nascimento Manso (OAB/AC nº 1.406), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a integralidade da decisão pela irregularidade da matéria, com arbítrio de multa aos responsáveis (160 Ufesps cada), determinação de arquivamento da representação e encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual, para as medidas pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos, o arquivamento dos autos.

39 TC-016477.989.19-8 (ref. TC-005498.989.18-5)

Recorrente: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Taubaté à Associação Franciscana de Assistência Social São José, no valor de R\$275.055,09, exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito) e Elza Maria Pianta (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-07-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de irregularidade da matéria.

40 TC-001404.989.19-6 (ref. TC-020290.989.18-5)

Recorrente: Carlos Nelson Bueno – Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril” – Mogi Mirim.

Assunto: Controle de prazos das Resoluções e Instruções - Consórcio Intermunicipal de Saúde “08 de Abril” – Mogi Mirim.

Responsável: Carlos Nelson Bueno (Presidente do Consórcio).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-12-18, que constatou falha no cumprimento dos prazos de remessa de documentos a este Tribunal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Hamilton Tavares Junior (OAB/SP nº 277.901).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o consequente cancelamento da multa arbitrada ao responsável.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada inexistência de demais documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

41 TC-036737/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Beneficente São Frutuoso, no valor de R\$281.722,88, exercício de 2012.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época) e Wanderley Aparecido Nabarro (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos da Resolução nº 03/2012 deste Tribunal e do artigo 73, §4º, da Constituição Federal, condenando a entidade beneficiária à devolução no valor de R\$11.592,77, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Sebastião Alves de Almeida, Prefeito à época, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com conseqüente cancelamento das sanções de restituição do numerário repassado e suspensão de novos recebimentos, afastando a multa aplicada ao Senhor Sebastião Alves de Almeida.

42 TC-000304.989.18-9 (ref. TC-012094.989.16-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cândido Mota – Carlos Roberto Bueno – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, no exercício de 2015.

Responsável: Zacharias Jabur (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-12-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208), Leticia Akemi Yamamoto Speranza (OAB/SP nº 335.798), Itamar de Almeida Barros (OAB/SP nº 77.854), Erika de Almeida Caron (OAB/SP nº 239.435), Ednei Valentim Damaceno (OAB/SP nº 258.999), Paulo Cesar Moraes Briganó (OAB/SP nº 339.826) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício e Relatora, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações em apreço (eventos 10.1 e 10.2 do TC-012094.989.16), procedendo-se os respectivos registros.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-001880.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: Caminho Automóveis e Caminhões Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):
Maurício Bronca (Prefeito).

Objeto: Aquisição 01 (um) de caminhão, caçamba basculante e pá carregadeira, para atender as demandas do Município de Orindiúva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-12-17. Valor – R\$235.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-04-18.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

44 TC-005409.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: Caminho Automóveis e Caminhões Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurício Bronca (Prefeito).

Objeto: Aquisição de caminhão, caçamba basculante e pá carregadeira, para atender as demandas do município de Orindiúva.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual; Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-04-18.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 20/2017 e o Contrato nº 114/17, firmado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
entre a Prefeitura Municipal de Orindiúva e a empresa Caminho Automóveis e Caminhões Ltda., bem como conheceu da Execução Contratual.

45 TC-000799/007/09

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto Sollus.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Marcus Sinji Doi (Presidente do Conselho de Administração) e Igor Dias da Silva (Procurador).

Objeto: Desenvolvimento, programação e operacionalização, por meio de parceria na área da saúde, de plano de melhoria técnica, apoio diagnóstico, técnico administrativo e cogestão operacional no Hospital das Clínicas de São Sebastião, Pronto Socorro Central e Pronto Atendimento de Boiçucanga.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-11-09. Termo de Rescisão de 11-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 03-08-18 e 13-04-19.

Advogados: Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Marcelo Luís de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Aloísio de Toledo Cesar (OAB/SP nº 21.730) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000898/007/10, TC-016399/026/15, TC-11792/026/13 e TC-038926/026/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(aditivo e de rescisão) em exame, de que são subscritores a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Instituto Sollus, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com suporte no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor Ernane Bilotte Primazzi, Prefeito à época.

Determinou, por fim, a remessa de cópia de peças processuais ao duto Ministério Público do Estado, para ciência e eventual adoção de medidas de sua exclusiva alçada.

46 TC-018644/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal de Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Helena Ribeiro (Secretária Municipal de Serviços Públicos) e João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Locação de caminhões, com condutores devidamente habilitados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-04-11. Valor – R\$18.870.000,00. Contrato celebrado em 25-04-12. Valor – R\$4.510.800,00. Termo de Aditamento de 04-12-12. Apostila. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 27-10-15.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial (nº 001/2011 – SO) e decorrentes Ata de Registro de Preços (nº 00413/2011 – SO), Instrumento de Contrato de prestação de serviços (nº 005403/2011 – SO) e Termo de Aditamento (nº 029/2012 – SO), subscritos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com determinação à Prefeitura de Guarulhos que empreenda esforços para que a contratada restitua ao erário a importância equivalente à diferença entre o valor que poderia ter sido contratado, caso houvesse adjudicado o objeto à empresa detentora da melhor proposta comercial, e o efetivamente pago, nos termos do artigo 36 da citada Lei.

Determinou, ainda, o envio de cópia da decisão ao Douto Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventual adoção de medidas de sua alçada.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada norma, aplicar à Senhora Maria Helena Ribeiro, Secretária de Serviços Públicos, responsável pela assinatura do Contrato, bem como ao Ex-Prefeito de Guarulhos, Senhor Sebastião Almeida, multas individuais em valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, em virtude de violação do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, assim como do artigo 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992, conforme fundamentação do voto do Relator.

Determinou, por fim, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

47 TC-000495/006/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Simão.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Izaías Leão de Souza (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria advocatícia na execução de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, bem como análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados junto à Receita Federal do Brasil a título de contribuição previdenciária, com interposição de ações junto aos órgãos competentes e acompanhamento até decisão final.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, e §1º, c.c. artigo 13, incisos III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-04-13. Valor – R\$50.000,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-06-15.

Advogados: Fabiano Ravagnani Júnior (OAB/SP nº 52.266) e Ildo Adami Soares (OAB/SP nº 340.069).

Acompanha: Expediente: TC-001331/006/14.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato celebrado pela Prefeitura de São Simão com Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar multa ao Ex-Prefeito responsável, Senhor Izaías Leão de Souza, no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp's, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

recolhimento tempestivo da multa, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por Ofício, ao douto Ministério Público Estadual, em atenção ao requerimento contido no Expediente TC-021535/026/15.

48 TC-000719/007/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa Coração de Jesus.

Responsáveis: Ernani Bilotte Primazzi (Prefeito à época), Cláudio de Souza Delgado e Gustavo Barboni de Freitas (Interventores) e Décio Moreira Galvão (Provedor).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$22.193.137,11.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Luiz Fernando Fernandes Figueira (OAB/SP nº 158.553), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

49 TC-006593.989.16-3

Prefeitura Municipal: Trabiju.

Exercício: 2017.

Prefeito: Maurílio Tavoni Junior.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Trabiju, exercício de 2017, com advertências, bem como recomendações, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, sendo, ainda, aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela Origem corrigiram os desacertos detectados nos itens B.3.2. Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais e B. 1.4.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários (quitação de dívidas por agentes políticos).

50 TC-006685.989.16-2

Prefeitura Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2017.

Prefeito: João Carlos Fernandes.

Advogados: Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Mirassolândia, exercício de 2017, com advertência, bem como recomendações, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar do acúmulo dos cargos de Assistente Social da Prefeitura de Ipiruá e de Vice-Prefeita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de Mirassolândia pela Senhora Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos (item B.1.10 do relatório de Fiscalização).

51 TC-006726.989.16-3

Prefeitura Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2017.

Prefeita: Luciana Dias Rodrigues.

Advogado: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP 65.084).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

52 TC-006667.989.16-4

Prefeitura Municipal: Itajobi.

Exercício: 2017.

Prefeito: Lairto Luiz Piovesana Filho.

Advogados: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itajobi, exercício de 2017, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

53 TC-002950/003/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Antonio Hélio Nicolai – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2009.

Responsável: Antonio Hélio Nicolai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Itapira e pelo seu ex-Prefeito, Senhor Antonio Hélio Nicolai, rejeitando ainda em sede preliminar a prejudicial de nulidade suscitada, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com decorrente manutenção dos termos da sentença de fls. 92/94.

54 TC-000350/026/11

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã.

Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã, relativo ao exercício de 2011.

Responsável: Edinéia da Silva Destro Almeida (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-15, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nº 709/93, bem como aplicou multa a responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Fainy Laiane Ricardo Roda (OAB/SP nº 364.091).

Acompanha: TC-000350/126/11.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo **Prefeitura Municipal de Campinas** e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se na íntegra a decisão que considerou irregulares as contas de 2011 do Instituto de Previdência Municipal de Paranapuã Iprem/Paranapuã e aplicou multa à agente responsável.

55 TC-007352/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Campinas, no exercício de 2011.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos e Demétrio Villagra (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão de Ricardo Bassi, Elimilson Alves Brandao, Guacyro Justino Alfredo, Aloisio Braz de Lemos, Elenice da Silva Taglieta e Daniela Jussara M. M. Cardoso, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Campinas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com reflexa manutenção dos termos da sentença de fls. 348/357.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

56 TC-008506.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Mix Eventos e Estruturas Tubolares Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Objeto: Locação de arquibancada móvel, incluindo montagem e desmontagem, para o Estádio Gilberto Siqueira Lopes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-01-15. Valor – R\$188.036,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 23-05-19.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), Cesar Augusto Mesquita de Lima (OAB/SP nº 157.219), Jose Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amos Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

57 TC-007405.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Capivari.

Contratada: Essencial Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Abdala Proença (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para receber resíduos sólidos não perigosos e não inertes provenientes das operações de coleta "cata cacareco".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-12-14. Valor – R\$570.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 27-08-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111), Fabio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

58 TC-004450.989.16-5

Câmara Municipal: Américo de Campos.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Luis Sidney Braga.

Advogados: Roberto de Melo Fontoura (OAB/SP nº 302.099) e João Valentim Fontoura (OAB/SP nº 58.204).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Américo de Campos, exercício de 2016, dando quitação ao responsável, Senhor Luis Sidney Braga, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

59 TC-006075.989.16-0

Câmara Municipal: Queiroz.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Hugo Curcio Lopes.

Advogados: Luiz Felipe Curci Silva (OAB/SP nº 354.167), Emanuel Floresta Lima (OAB/SP nº 107.535) e Vinícius Flores Branco (OAB/SP nº 374.267).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Queiroz, exercício de 2017, dando quitação ao responsável, Senhor Hugo Curcio Lopes, sem prejuízo da advertência, do alerta e das recomendações consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

60 TC-005982.989.16-2

Câmara Municipal: Vargem Grande do Sul.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Wilson Luís Fermoselli Ronqui.

Advogado: Valter Luis de Mello (OAB/SP nº 110.110).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, exercício de 2017, dando quitação ao Senhor Wilson Luis Fermoselli Ronqui, por elas responsável, sem prejuízo das advertências e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

61 TC-005008.989.16-2

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Adilson Brás Ballardini.

Advogado: Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2016.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos II e VI e § 1º, do mesmo diploma legal, impor multa ao responsável pelas contas, Senhor Adilson Brás Ballardini, no equivalente pecuniário de 100 (cem) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, também, o ressarcimento da quantia de R\$ 6.888,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais), devidamente atualizada entre o dispêndio ocorrido e a data do efetivo recolhimento, de acordo com a variação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
acumulada do IPC-FIPE, e o envio dos respectivos comprovantes a esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos, bem como o envio de cópias do relatório da Fiscalização e do acórdão ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-004979.989.16-7

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Adriano Netto Soares.

Advogados: Ivanésio de Oliveira Santos (OAB/SP nº 342.280) e Caroline Colmanetti Silva (OAB/SP nº 348.818).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Serrana, exercício de 2016, com as recomendações e a advertência consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

63 TC-006284.989.16-7

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2017.

Prefeito: Luiz Antonio Machado.

Advogados: Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771) e Juliana Pereira de Moraes (OAB/SP nº 208.781).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Angatuba, exercício de 2017.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

64 TC-006546.989.16-1

Prefeitura Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2017.

Prefeito: Thiago de Oliveira.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525) e Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, exercício de 2017, com a ressalva consignada pela Presidente em exercício, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, e aos i. subscritores dos expedientes TCs-001239.989.19, 006848.989.19 e 014247.989.19, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do referido voto e das mencionadas notas taquigráficas.

Determinou, também, a abertura de autos próprios para tratar do Pregão Presencial nº 16/2017, devendo o expediente TC-020714.989.17 subsidiar o exame da matéria.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-008537.989.17.

Por fim, determinou o acompanhamento, na próxima inspeção “in loco”, das providências regularizadoras visando à aplicação da parcela impugnada dos recursos do Fundeb.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 65 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

66 TC-020216.989.19-4 (ref. TC-012919.989.18-6)

Embargante: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito, Sebastião Aparecido César Filho e Sérgio Luiz Abitante – Secretários Municipais de Serviços Públicos.



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no valor de R\$11.183.130,12.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Sebastião Aparecido César Filho e Sérgio Luiz Abitante (Secretários Municipais de Serviços Públicos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-19.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

67 TC-003041/003/10

Embargante: Câmara Municipal de Valinhos, Dalva Dias da Silva Berto – Ex-Presidente e R.B. Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Valinhos e R.B. Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução total de remanescente de obra de engenharia destinada à construção da nova Sede Administrativa da Câmara Municipal de Valinhos, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no valor de R\$4.762.510,46.

Responsáveis: Dalva Dias da Silva Berto e Paulo Roberto Montero (Presidentes à época), Maria Aparecida Pallotta e Flávio Farinacci Paiva de Freitas (Diretores Administrativos à época) e Gabriel Torres de Oliveira Neto (Diretor Jurídico à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, a execução contratual e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como não conheceu do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-19.

Advogados: Neusa Maria Dorigon (OAB/SP nº 66.298), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP nº 218.375), Marcella Querino Mangullo (OAB/SP nº 304.560), Gabriel Torres de Oliveira Neto (OAB/SP nº 198.446), Pedro Inácio Medeiros (OAB/SP nº 217.685), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Crislaine Rosa do Nascimento (OAB/SP nº 154.135), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001658/003/11.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por **Dalva Dias da Silva Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos à época da contratação, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R.B. Engenharia e Construções Ltda., empresa contratada para a realização do objeto e pela Câmara Municipal de Valinhos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

68 TC-016925.989.19-6 (ref. TC-006575.989.18-1 e TC-008531.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Construtora Aquarius Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para construção de muro na divisa do terreno do Posto de Bombeiros, no valor de R\$ 118.296,29.

Responsáveis: Avelino dos Santos Modelli (Secretário Municipal de Obras Públicas à época) e Márcio Augusto Spósito (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-07-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a r. decisão combatida, de modo a considerar regulares a Tomada de Preços nº 02/17 e o decorrente Contrato nº 1.153/18.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-014054.989.19-9 (ref. TC-017766.989-18)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: José Natalino Paganini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-05-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

70 TC-014106.989.19-7 (ref. TC-017766.989-18)

Recorrente: José Natalino Paganini - Prefeito Municipal de Itapira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapira, no exercício de 2016.

Responsável: José Natalino Paganini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-05-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Vandre Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, dado provimento, e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-017402.989.18-0 (ref. TC-016286.989.17-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Astrus Comércio de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de veículo tipo ônibus para transporte coletivo municipal, ano de fabricação acima de 2009, no valor de R\$95.000,00.

Responsável: Edmar Carlos Mazucato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-07-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de aplicação de multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 20-08-19.](#)

72 TC-017405.989.18-7 (ref. TC-016512.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Astrus Comércio de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de veículo tipo ônibus para transporte coletivo municipal, ano de fabricação acima de 2009.

Responsável: Edmar Carlos Mazucato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-07-18, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de aplicação de multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-08-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de reduzir para 100 (cem) Ufesps a multa aplicada, mantida, no mais, a r. decisão combatida.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-000807/007/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Esporte Vale – Comércio de Artigos Esportivos Ltda. - ME, objetivando a confecção de uniformes para atletas da delegação de Mogi das Cruzes, visando aos 75º jogos abertos do interior - 2011, no valor de R\$156.000,00.

Responsável: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-07-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a autorização de



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jerry Alves Lima (OAB/SP nº 276.789) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-019722/02617, TC-012169/026/17 e TC-001282/026/17.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

74 TC-000808/007/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Fukusen Confecções e Comércio Ltda., objetivando a confecção de uniformes para atletas da delegação de Mogi das Cruzes, visando aos 75º jogos abertos do interior - 2011, no valor de R\$77.280,00.

Responsável: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-07-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jerry Alves Lima (OAB/SP nº 276.789) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-019722/02617, TC-012169/026/17 e TC-001282/026/17.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

75 TC-021459/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Presidente da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA.

Assunto: Balanço geral da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Presidente à época) e Carlos Fernando Carmargo (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Delorges Mano (OAB/SP nº 265.579), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Acompanham: TC-021459/126/13 e Expedientes: TC-001823/006/13 e TC-029941/026/14.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



31ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Samy Wurman

Márcio Martins de Camargo

Renata Constante Cestari

Luís Cláudio Mânfió